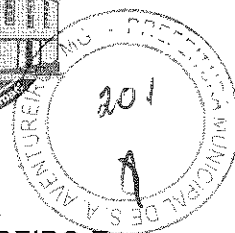
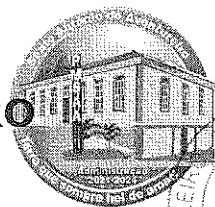




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E  
A EMPRESA 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA. - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. – EPP estabelecida na Av. Cotril, nº 1904, Bairro Jamapará, na cidade de Sapucaia/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.168.271/0002-92, por meio de seu representante infra-assinado Sr. Wesley Pereira Senra, inscrito no CPF sob o nº 030.170.926-23 e portador do RG nº 00948583340 (Detran/MG) doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 026/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, os quais estão discriminados na cláusula segunda.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

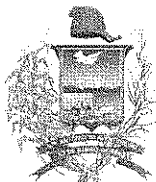
| Item | Quant. | Descrição                                                                                                                                                                                      | Marca   | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------|
| 03   | 742    | MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTE DE 500 GRAMAS), MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E RESISTENTE, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. | Roberta | 2,55           | 1.892,10    |

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo:

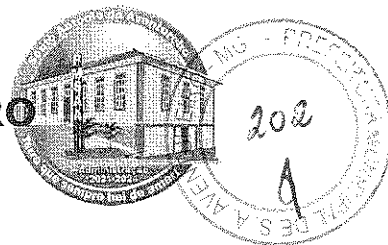
100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM  
PARAIBA  
LTD:04168271000292

Assinado de forma digital por 100  
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA  
ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292  
Dados: 2021.03.19 09:19:02 -03'00'

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 0356-5 CONTA CORRENTE: 13916-5 LOCALIDADE:  
ALÉM PARAÍBA/MG**

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, À CONTRATADA, das penalidades previstas.

2.3.2. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desta contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

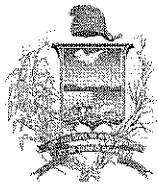
2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 205.02.12.306.0012.2.0028 (00.01.44); e, 205.02.12.306.0012.2.0029 (00.01.44)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da CONTRATADA.

2.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM  
PARAIBA  
LTD:04168271000292

Assinado de forma digital por 100  
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA  
ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292  
Dados: 2021.03.19 09:19:22 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



2.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.11. O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

2.12. Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

2.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

2.14. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2021.

**3.5. Do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato:**

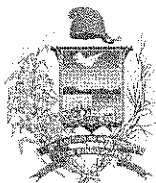
3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, depois de decorrido o prazo de validade de sua proposta e desde que sejam observados os subitens 2.11 a 2.13 da cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

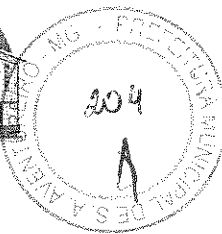
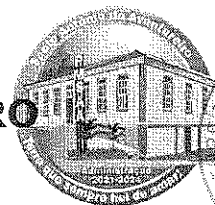
**4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM  
PARAIBA  
LTD:04168271000292  
Assinado de forma digital por  
100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292  
Dados: 2021.03.19 09:19:34  
-03'00'

3  
9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



4.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste instrumento contratual.

4.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste certame licitatório, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

4.2.2. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Edital.

4.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

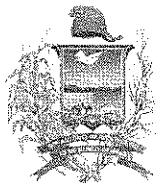
4.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

4.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

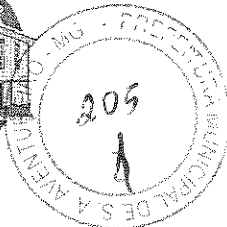
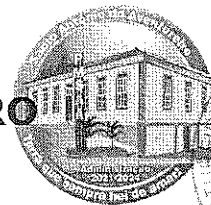
100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM  
PARAIBA  
LTD:04168271000292

Assinado de forma digital por 100  
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA  
ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292  
Dados: 2021.03.19 09:19:47 -03'00'

4  
9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.2.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.11. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.2.12. Assegurar, durante a entrega dos materiais, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

4.2.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura deste Contrato entre o fornecedor e o Município, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

5.2. As Notas de Empenho e notas fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3. A CONTRATADA fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

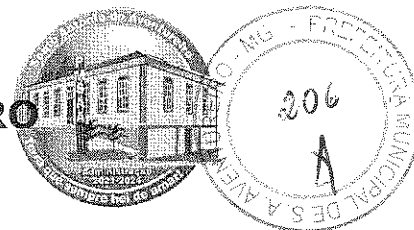
6.1. Para a entrega dos produtos será respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

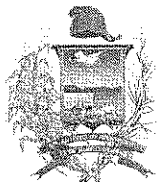
7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

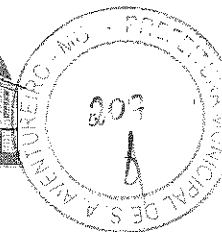
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e,
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

7.13. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.14 - Além das penalidades previstas anteriormente a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado em ato específico da CONTRATANTE.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

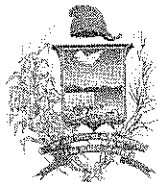
9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha

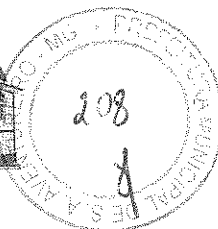
100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM  
PARAIBA  
LTD:04168271000292

Assinado de forma digital por  
100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292  
Dados: 2021.03.19 09:20:24  
-03'00'

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, em parte do contrato, assumindo a CONTRATADA, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DEZ – DA TOLERANCIA**

10.1 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, ..... de ..... de 2021.

  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**Amaury de Sá Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

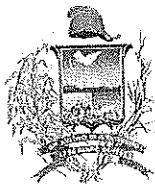
100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292

Assinado de forma digital por 100 0/0  
EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292  
Dados: 2021.03.19 09:20:40 -03'00'

**100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA.**  
**Wesley Pereira Senra**  
**Sócio/Administrador**

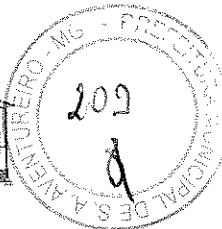
Testemunha 1

Testemunha 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

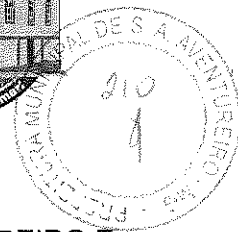
C.P.F.: \_\_\_\_\_

100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA  
ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292

Assinado de forma digital por  
100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000292  
Dados: 2021.03.19 09:21:13  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E  
A EMPRESA FARO COMERCIAL LTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária Faro Comercial Ltda. estabelecida à Rua Antonio da Mota Leite, nº 70, Influência, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.069.079/0001-00, por meio de seu representante infra-assinado Sr. Roberta D'alva Soares Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 942.219.016-91 e portadora do RG nº M-3.271.979 (SSP/MG) doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 026/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, os quais estão discriminados na cláusula segunda.

**1.2.** Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor de R\$ 18.030,60 (dezoito mil trinta reais e sessenta centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Item | Quant. | Descrição                                                                                                                                                                                                                          | Marca     | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|-------------|
| 01   | 742    | ARROZ TIPO 1 (PACOTE DE 5KG.), POLIDO, LONGO FINO (AGULHINHA), ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS, MOFOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. | BOM PRATO | 18,00          | 13.356,00   |
| 04   | 742    | ÓLEO DE SOJA 900ML., TIPO 1, REFINADO. DEVERÁ SER 100% (CEM POR CENTO) ÓLEO DE SOJA E ISENTO DE CONSERVANTES QUÍMICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA PET, ATÓXICA, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE                         | VELEIRO   | 6,30           | 4.674,60    |

Faro Comercial Ltda.  
17.069.079/0001-00  
R. Antonio da Mota Leite, 70  
Influência - Cep 26.340-030 - Carmo-RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**2.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo:

**BANCO: 756 banco coop do Brasil AGÊNCIA: 3182 CONTA CORRENTE: 104580-6**  
**LOCALIDADE: Além Paraíba**

**2.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**2.3.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, À CONTRATADA, das penalidades previstas.

**2.3.2.** A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desta contratação.

**2.3.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**2.3.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**2.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**2.4.1.** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

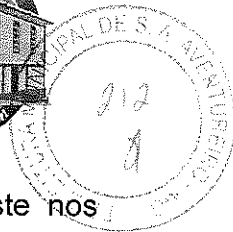
**2.6.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 205.02.12.306.0012.2.0028 (00.01.44); e, 205.02.12.306.0012.2.0029 (00.01.44)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**2.9.** Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**2.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**2.11.** O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

**2.12.** Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

**2.13.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**2.14.** As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4.** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2021.

**3.5. Do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato:**

Faro Comercial Ltda.  
17.069.079/0001-00  
R. Antonio da Mota Leite, 70  
Inflância - Cep 22.340-000 - Gericó-RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**3.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, depois de decorrido o prazo de validade de sua proposta e desde que sejam observados os subitens 2.11 a 2.13 da cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.1.** Receber o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.1.2.** Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

**4.1.4.** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**4.1.5.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**4.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**4.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

**4.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste instrumento contratual.

**4.1.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.2.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste certame licitatório, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

**4.2.2.** Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Edital.

9  
Faro Comercial Ltda.  
17.069.079/0001-00  
R. Antonio da Mata Leite, 70  
Inflância - Cap. 22.342-000 - Campo RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**4.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

**4.2.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

**4.2.5.** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**4.2.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**4.2.7.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.2.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**4.2.9.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.2.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.11.** Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**4.2.12.** Assegurar, durante a entrega dos materiais, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

**4.2.13.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

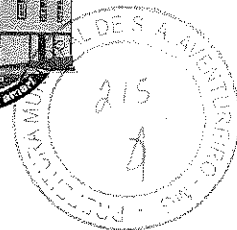
**5.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura deste Contrato entre o fornecedor e o Município, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

**5.2.** As Notas de Empenho e notas fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

Faro Comercial Ltda  
17.069.079/0001-00  
R. Antônio da Mota Leite, 70  
Inflância - Cep 26.810-030 - Campinas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**5.3.** A CONTRATADA fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

**5.4.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** Para a entrega dos produtos será respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**7.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**7.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**7.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

Faro Comercial Ltda.  
47.369.079/0001-00  
R. Antonio da Mota Leite, 70  
Influência - Cep 22.340-000 - Curitiba - PR

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**7.6.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e,
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**7.7.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**7.11.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**7.12.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

**7.13.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**7.14 -** Além das penalidades previstas anteriormente a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Faro Comercial Ltda  
17.069.079/0001-00  
R. Antonio da Mota Leite, 70  
Influência - Cep 22.340-000 - Curitiba/PR

91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**8.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado em ato específico da CONTRATANTE.

**8.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

**8.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

**9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

**9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**9.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, em parte do contrato, assumindo a CONTRATADA, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

**9.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DEZ – DA TOLERANCIA**

**10.1** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faro Comercial Ltda.  
17.069.079/0001-00  
R. Antonio da Mota Leite, 70  
Influência - Cap. 26.940-000 - Camacari



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 18 de março de 2021.

  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**Amaury de Sá Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

  
**FARO COMERCIAL LTDA.**  
**Roberta D'alva Soares Ribeiro**  
**Sócia/Administradora**

Faro Comercial Ltda.  
17.069.079/0001-00  
R. Antonio da Mota Leite, 70  
Influência - Cep 26.540-000 - Carmo - RJ

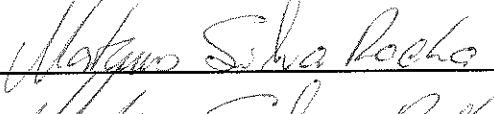
**Testemunha 1**

Ass.: 

Nome: Marcelo Rute Soares

C.P.F.: 040.305.886-46

**Testemunha 2**

Ass.: 

Nome: Matheus Silva Rocha

C.P.F.: 075.094.786-18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E  
A EMPRESA R. O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária R. O. Almada Comércio de Alimentos – ME estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 222, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.754/0001-07, por meio de seu representante infra-assinado Sr. Rian de Oliveira Almada, inscrito no CPF sob o nº 150.119.007-54 e portador do RG nº 202172243 (Detran/RJ) doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 026/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, os quais estão discriminados na cláusula segunda.

**1.2.** Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

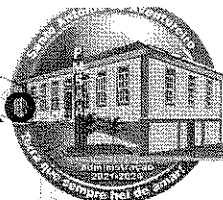
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor de R\$ 6.603,80 (seis mil seiscentos e três reais e oitenta centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Item | Quant. | Descrição                                                                                                                                                                                                                               | Marca   | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------|
| 02   | 742    | LEITE DE VACA INTEGRAL, UHT, EMBALAGEM LONGA VIDA, ÍNTEGRA E RESISTENTE DE 01 (UM) LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SIF/DIPOA. | QUATA   | 3,30           | 2.448,60    |
| 05   | 742    | OVOS DE GALINHA BRANCO, FRESCOS, TIPO GRANDE, ÍNTEGROS, ISENTOS DE SUJIDADES E DE ODORES ESTRANHOS. EMBALAGEM APROPRIADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E                | KEROVOS | 5,60           | 4.155,20    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



|  |                           |  |  |  |
|--|---------------------------|--|--|--|
|  | ABASTECIMENTO – SIF/DIPOA |  |  |  |
|--|---------------------------|--|--|--|

**2.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo:

**BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 6763 CONTA CORRENTE: 1637-3 LOCALIDADE: CARMO**

**2.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**2.3.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.3.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, À CONTRATADA, das penalidades previstas.

**2.3.2.** A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desta contratação.

**2.3.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item **2.3.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**2.3.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**2.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

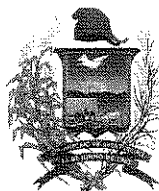
**2.4.1.** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**2.8.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 205.02.12.306.0012.2.0028 (00.01.44); e, 205.02.12.306.0012.2.0029 (00.01.44)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da CONTRATADA.

**2.9.** Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**2.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**2.11.** O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

**2.12.** Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

**2.13.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

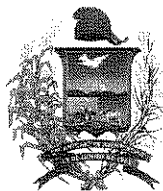
**2.14.** As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



3.4. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2021.

**3.5. Do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato:**

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, depois de decorrido o prazo de validade de sua proposta e desde que sejam observados os subitens 2.11 a 2.13 da cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste instrumento contratual.

4.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste certame licitatório, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**4.2.2.** Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Edital.

**4.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

**4.2.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

**4.2.5.** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**4.2.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**4.2.7.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.2.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**4.2.9.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.2.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

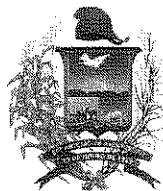
**4.2.11.** Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**4.2.12.** Assegurar, durante a entrega dos materiais, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

**4.2.13.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura deste Contrato entre o fornecedor e o Município, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**5.2.** As Notas de Empenho e notas fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

**5.3.** A CONTRATADA fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

**5.4.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** Para a entrega dos produtos será respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

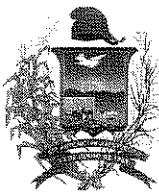
**7.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**7.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

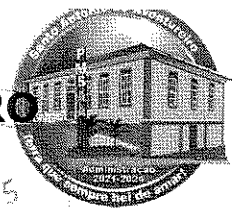
**7.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**7.6.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e,
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**7.7.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

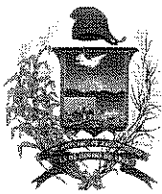
**7.11.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**7.12.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

**7.13.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**7.14 -** Além das penalidades previstas anteriormente a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**8.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado em ato específico da CONTRATANTE.

**8.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

**8.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

**9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

**9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**9.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, em parte do contrato, assumindo a CONTRATADA, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

**9.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DEZ – DA TOLERANCIA**

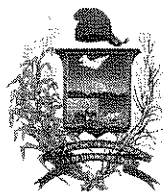
**10.1** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 18 de março de 2021.

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**Amaury de Sá Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**R. O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME**  
**Rian de Oliveira Almada**  
**Titular da Empresa**

**Testemunha 1**

Ass.: Michelle F. Aguiar

Nome: Michelle F. Aguiar

C.P.F.: 068.536.276-01

**Testemunha 2**

Ass.: Walter Silva Rocha

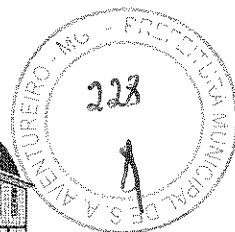
Nome: Walter Silva Rocha

C.P.F.: 075.094.786-18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 021/2021. Contratada: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 1.892,10. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 15 de março de 2021.

  
P/Pregoeiro



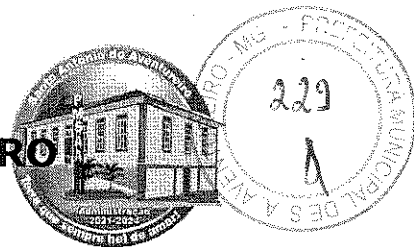






**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório N° 026/2021. Pregão Eletrônico N° 001/2021. Contrato Administrativo N° 022/2021. Contratada: Faro Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 18.030,60. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

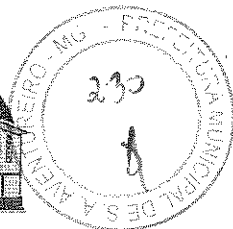
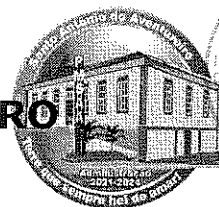
Santo Antonio do Aventureiro-MG, 15 de março de 2021.

  
P/Pregoeiro




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 023/2021. Contratada: R. O. Almada Comércio de Alimentos - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 6.603,80. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 15 de março de 2021.

  
P/Pregoeiro




Publicado por:  
Danilo Geovani de Souza  
Código Identificador:726092B9

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021**

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021. DATA DA ABERTURA:** 05 de abril de 2021, às 13:00horas. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à aquisição de material permanente - Relógios de Ponto Eletrônico e Baterias Internas (No-break), para atendimento das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo IA deste edital. **PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.** Informações: Tel.: (34)3251-8531 - E-mail: [comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br). Horário: 12:00h às 18:00h. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) (Portal da Transparência /Licitação).

início de Santa Vitória MG, 19 de março de 2021.

**DURVAL MARQUES FERREIRA**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Danilo Geovani de Souza  
Código Identificador:CCA86B2E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Processo Licitatório nº 026/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Processo homologado e adjudicado nesta data. Faro Comercial Ltda. com o valor total de R\$ 18.030,60, R. O. Almada Comércio de Alimentos - ME com o valor total de R\$ 6.603,80 e 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. - EPP com o valor total de R\$ 1.892,10.

Santo Antonio do Aventureiro, 15 de março de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:BFBD43F2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 021/2021. Contratada: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 1.892,10. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação

Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028  
205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**  
Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:EEAF873F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 022/2021. Contratada: Faro Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 18.030,60. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária:

205.02.12.306.0012.2.0028 e

205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**  
Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:BEFC9770

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 023/2021. Contratada: R. O. Almada Comércio de Alimentos - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 6.603,80. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**  
Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:E95C4461

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Processo Licitatório nº 029/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta passageiros com o respectivo motorista, para realizar o transporte de passageiros no trajeto Distrito de São Domingos/Fazenda Velha/Comunidade Barreiro até a BR 116 com um percurso de ida e volta de 14Km, sendo em quatro horários de segunda a sexta-feira e dois horários aos sábados. Processo homologado e adjudicado nesta data. Jucimar Inácio de Souza - ME com o valor total de R\$ 81.000,00.



EDITORIAL

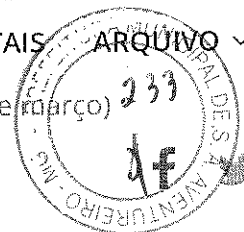
NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO ▾

Secretaria Municipal de Saúde divulga vacinação para segunda e terça-feira (22 e 23 de março)



# ALÉM PARAÍHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga, o promotor que não denuncia, o advogado que não defende, o jornalista que não noticia e que vale ou não escreva o que pensa."

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório N° 026/2021. Pregão Eletrônico N° 001/2021.

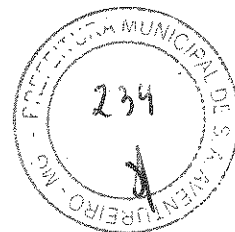
📅 março 19, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Além Paraíba, Minas

Gerais, Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

N  
m  
w

# Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório  
Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato  
Administrativo Nº 021/2021. Contratada: 100% Embalagens  
Distribuidora Além Paraíba Ltda. EPP. Objeto: Aquisição de  
gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos  
aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.  
Valor Total: R\$ 1.892,10. Vigência contratual: 15/03/2021 a  
30/06/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e  
205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021.  
Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira  
– Prefeito.

2  
im  
J



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS



Faleceu Wilson de Souza, o taxista também conhecido por Wilson "Gordo"

# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia e que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitação N° 026/2021. Pregão Eletrônico N° 001/2021.

📅 março 19, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 💎 Minas Gerais, Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Handwritten signatures and initials.

# Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório  
Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato  
Administrativo Nº 023/2021. Contratada: R. O. Almada Comércio  
de Alimentos – ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios  
para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos  
matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$  
6.603,80. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação  
Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e  
205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021.  
Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira  
– Prefeito.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO ▾



ordem de prisão domiciliar

# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga, o promotor que não denuncia, o advogado que não defende, o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

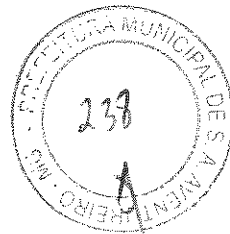
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitação N° 026/2021. Pregão Eletrônico N° 001/2021.

📅 março 19, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 💎 Minas Gerais, Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

# Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório  
Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato  
Administrativo Nº 022/2021. Contratada: Faro Comercial Ltda.  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits  
a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública  
municipal de ensino. Valor Total: R\$ 18.030,60. Vigência  
contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária:  
205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...  
3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt –  
Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

88 R m 19